

## **ASSESSORIA JURIDICA/SMG**

### PARECER JURÍDICO N° 20/2025/AJ/PARCERIAS

Referência: Termo de Colaboração, Lei nº 13.019/2014, Parcerias.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Ijuí

Associação Cultural Canto de Luz

#### **Relatório**

Chega a Assessoria Jurídica do Município de Ijuí/RS, expediente administrativo em epígrafe, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo SMCET, onde há solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de realização de parceria, e transferência de recursos, através de Termo de Fomento com a Associação Cultural Canto de Luz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.111.983/0001-03, localizada na Avenida José Gabriel, nº 75, Bairro Tiarajú, município de Ijuí/RS, para possibilitar o trabalho do Projeto que tem como objeto Promover a valorização e democratização da música nativista, proporcionando uma programação diferenciada, bela e emocionante, que incentive e fortaleça os laços e elos comunitários”.

Desta forma, por força do disposto no art. 3º c/c Anexo III da Lei n.º 7.377, de 20 de Janeiro de 2023, os autos da solicitação vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer de tal questão. É o sucinto relatório.

#### **Fundamentação**

A Associação Cultural Canto de Luz carrega em seus propósitos o incentivo a cultura como um todo, seja ela regional ou não. Ainda, quando o assunto é música regional gaúcha nativista, a associação participa ativamente do Canto de Luz, bem como a Lamparina da Canção Gaúcha, este último, tendo o objetivo de incentivar as crianças e jovens, para que a continuidade da cultura como arte, não seja rompida pelos sucessores amantes das raízes regionais.

Dessa forma a Associação Cultural Canto de Luz apresentou Plano de Trabalho, em que demonstra a qualificação da entidade, prazo de execução com início e término, apresentação de público alvo, objetivos, período de execução, plano de aplicação, metas e cronograma de desembolso para recebimento de verbas que visam auxiliar o desempenho de suas atividades.

Verifica-se da documentação apresentada que a Associação Cultural Canto de Luz respeita os requisitos estatutários e contábeis, previstos na Lei Federal n. 13.019/2014 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; comprova a regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; comprova regularidade com o FTGS e INSS; exibe negativa de débitos trabalhistas; além de apresentar seu Estatuto Social, ata de eleição da atual diretoria e comprovação de localização atual.

Ainda, demonstra sua capacidade técnica gerencial por meio de declarações devidamente assinadas por seus representantes, com a demonstração de sua atuação regional de extrema importância e abrangência. Ainda, a instituição informa a não ocorrência de impedimentos e vedações em relação à organização e sua diretoria.

A análise do Plano de Trabalho, verifica-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Verifica-se que a proposta do Plano de Trabalho se mostra adequada a seus objetivos na persecução do objeto final.

Assim, adequada a transferência de recursos para a realização do Projeto desenvolvido pela Associação Cultural Canto de Luz

Outrossim, sugere-se que, conforme art. 35 da Lei n.º 13.019/2014, a parceria seja efetivada mediante inexigibilidade de chamamento público. Isso porque, nos termos do art. 31, Caput da referida lei, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, não há, neste momento, possibilidade de competição entre organizações da sociedade civil para atendimento da demanda

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

Para a fiscalização da execução da parceria por parte do poder público, poderão ser utilizados todos os meios previstos em lei. Ressalta-se que a Administração Pública possui capacidade operacional para celebrar a parceria e cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades.

### **Parecer**

A proposição em análise, à vista da documentação apresentada pelo proponente, atende às disposições constitucionais, legais e jurídicas, especialmente Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Municipal nº 7.641/2024, Decreto Executivo n.º 6.295, de 29 de Dezembro de 2017, Decreto Municipal n.º 6.602 de 25 de Março de 2019.

Assim, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios à sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica OPINA favoravelmente à realização de Termo de Fomento entre a Associação Cultural Canto de Luz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.111.983/0001-03, localizada na Avenida José Gabriel, nº 75, Bairro Tiarajú, município de Ijuí/RS e o Município de Ijuí/RS, conforme prevê art. 31, caput da Lei Federal nº 13.019/2014.

Salvo melhor entendimento, é o parecer

Ijuí/RS, 12 de Novembro de 2023.

Maria Luiza Hannel

Assessora Jurídica

OAB 135.409